



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera Art. 44 da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica alterado o Art. 44 da Lei Orgânica da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, nos termos do art. 42, II, “a”, desta Lei Orgânica;

II – licenciado por motivo de doença;

III – licenciado, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista no inciso I, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos II e IV, a Câmara poderá conceder auxílio-doença ou auxílio especial, em valor e forma a serem definidos por ato normativo próprio.

§ 4º O auxílio de que trata o § 3º poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 5º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, vedada a reassunção antes do término do período de licença.

§ 6º Será considerada automaticamente como licença a ausência do Vereador que estiver privado temporariamente de sua liberdade, por força de processo criminal em curso.

§ 7º A licença por motivo de saúde será deferida de plano pelo Presidente da Câmara, mediante apresentação de atestado ou laudo médico.

§ 8º A licença para tratar de interesse particular deverá ser protocolada antes da sessão ordinária.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 13 de Novembro de 2025.

Joce Sales da Rosa  
Presidente

Leandro Rosbach Bergamo  
Vice-Presidente

Diogenes Antonioli Junior  
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez  
2º Secretário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo promover a adequação do artigo 44 ao disposto no artigo 56 da Constituição Federal de 1988, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, que apontou incompatibilidades e descompassos entre a legislação municipal vigente e o texto constitucional.

A atual redação do artigo 44 da Lei Orgânica do Município trata das hipóteses de licença e afastamento de vereadores. No entanto, sua estrutura excessivamente fragmentada, com diversos parágrafos detalhando procedimentos e condições de forma dispersa, dificulta a aplicação prática da norma e a torna incompatível com os princípios constitucionais da simetria e da harmonia entre os entes federados.

O artigo 56 da Constituição Federal estabelece, de forma objetiva e direta, os casos em que parlamentares federais não perdem o mandato, inclusive tratando da convocação de suplentes, investidura em cargos do Poder Executivo e hipóteses de licença. Esse modelo constitucional deve ser observado pelos entes municipais, no que couber, especialmente no que tange aos princípios republicanos, de isonomia, de separação dos poderes e da segurança jurídica.

Assim, a presente alteração visa:

- Harmonizar a Lei Orgânica com os parâmetros constitucionais do art. 56 da CF/88;
- Tornar o texto mais claro, objetivo e funcional, facilitando sua interpretação e aplicação por parte da Câmara Municipal, vereadores e órgãos de controle;
- Corrigir pontos específicos que foram objeto de recomendação técnica do Tribunal de Contas, assegurando conformidade com as exigências legais e constitucionais;
- Preservar o direito dos vereadores ao afastamento nos casos autorizados, bem como a correta convocação de suplentes e o tratamento jurídico adequado em caso de investidura em cargo do Executivo Municipal.

Dessa forma, a proposta de emenda não apenas se impõe por exigência legal, mas também representa uma medida de aperfeiçoamento institucional, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e boa governança.

Por tais razões, solicitamos a análise e aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

Joce Sales da Rosa  
Presidente

Leandro Rosbach Bergamo  
Vice-Presidente

Diogenes Antonioli Junior  
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez  
2º Secretário